

PARECER Nº: 187/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5782/2025

INTERESSADOS: Ver. Major Vitor Santos

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 225/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 225/2025, que autoriza a criação de campanha educativa municipal para orientar idosos sobre a prevenção de fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico, da internet, por telefone e em agências bancárias, correios e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, IV, V, VI; art. 51; art. 58, II) e à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 2º; art. 61, § 1º, II, 'b'; art. 84, II, III e VI, "a"), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 225/2025.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 187/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 225/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

